

## [Projeto de Lei n.º 488/XV/1.ª \(PS\)](#)

### **Elevação da Vila de Almancil à categoria de Cidade**

Data de admissão: 17 de janeiro de 2023

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª)

## ÍNDICE

### I. A INICIATIVA

### II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

### III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

### IV. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

### V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

---

**Elaborada por:** Maria Leitão (DILP), Luís Martins (DAPLEN) e Susana Fazenda (DAC)

**Data:** 12.01.2024

---

## I. A INICIATIVA

---

A iniciativa em apreço, que retoma o Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.<sup>a</sup> (PS), visa a elevação da vila de Almancil, que pertence ao município de Loulé, à categoria de cidade.

## II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

---

### ▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A presente iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)<sup>1</sup> (Constituição) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei deu entrada em 13 de janeiro de 2023, acompanhado da [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). Por despacho do Presidente da Assembleia da República foi admitido a 17 de janeiro, baixando à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.<sup>a</sup>), para apreciação e emissão de parecer, no mesmo dia. Foi anunciado em reunião do Plenário de 18 de janeiro.

---

<sup>1</sup> As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

## ▪ Verificação do cumprimento da lei formulário

O título da presente iniciativa legislativa «Elevação da Vila de Almancil à categoria de Cidade», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), conhecida como lei formulário.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Entra em vigor «no dia seguinte ao da sua publicação», conforme previsto no artigo 3.º do articulado e no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

## III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

---

Almancil adquiriu o estatuto de vila com a [Lei n.º 10/88, de 1 de fevereiro](#)<sup>2</sup>, que resultou da aprovação do [Projeto de Lei n.º 3/V](#)<sup>3</sup>. Este diploma foi objeto da [Declaração de Retificação de 4 de março de 1988](#), que retificou a denominação da vila de Almancil para Almancil.

Almancil é também uma [freguesia](#) do [concelho de Loulé](#), com uma área de 62,30 Km<sup>2</sup> e uma população de 11.291 habitantes<sup>4</sup>. A freguesia é limitada pelas freguesias de São Clemente, Quarteira e São Sebastião do concelho de Loulé, e de União de Freguesias de Faro, Montenegro e Santa Bárbara do concelho de Faro, sendo composta pelos

---

<sup>2</sup> Todas as referências legislativas são feitas para o sítio da Internet do *Diário da República Eletrónico*, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 09/02/2023.

<sup>3</sup> Todas as referências a trabalhos preparatórios são feitas para o portal na Internet da Assembleia da República, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 09/02/2023.

<sup>4</sup> Os valores apresentados são os constantes dos Censos de 2021, constantes do [sítio](#) do Instituto Nacional de Estatística. Consultas efetuadas a 09/02/2023. [Dados](#) dos Censos de 2011.

lugares de Almancil (vila), Vale da Venda, Barros de São João, São João da Venda, Esteval, Caliços, Além, Troto, Torre, São Lourenço, Ludo, Cerro do Galo, Areias de Almancil, Quinta do Lago, Gondra, Valverde, Ancão, Garrão, Corgo da Zorra, Lagoa, Vale do Lobo, Palmeira Benta, Lameiro, Ferrarias, Escanchinas, Barros de Almancil, Pereiras de Almancil, Vale de Éguas, Barreiros Vermelhos, Vale Formoso, Vale Romeiras, Figueiral, Casas e Nave, Barrocal, Vale do Lobisomem, Caiadas, Galvão, Monte Estácio, Cerro do Mocho, Fonica, Casarões de Ferro, Vale das Canas, Rabona, Farroilhas, Rascova, Ilha, Olhos do Ludo, Várzeas de São Lourenço, Fonte Coberta, Poço Quebrado, Afar e Parque das Cidades<sup>5</sup>.

De acordo com a exposição de motivos da presente iniciativa, «é uma freguesia marcada fortemente pelos movimentos migratórios e pela diáspora estrangeira, uma vez que grande parte da população é oriunda de numerosas proveniências e nacionalidades, o que permite uma grande diversidade étnica, cultural e religiosa, (...) e a sua afirmação no plano internacional como um território apazível, seguro e onde é bom viver». Efetivamente e segundo dados do [Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Loulé 2015-2017](#), «no que respeita à distribuição da população residente segundo a nacionalidade, no recenseamento de 2011, conclui-se por uma representação superior de imigrantes face à população total no concelho de Loulé, por comparação com a região e o país. Em 2011, a população imigrante representava no país 3,4%, 10,7% no Algarve e 13,5% no concelho de Loulé. (...) Almancil e Quarteira eram as duas freguesias com maior população residente estrangeira no total da população, perfazendo 21,7% e 16,1% da população, respetivamente<sup>6</sup>». Em 2021 e segundo dados do INE, dos 11.291 habitantes de Almancil, 2453 são de nacionalidade estrangeira. Quanto ao número de eleitores, e segundo o [Mapa n.º 1/2021](#), da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a freguesia de Almancil tem 8.025 eleitores nacionais, a que acrescem, 300 da União Europeia, e 175 de outros países.

Sobre o enquadramento jurídico da matéria relativa a vilas e cidades, importa começar por referir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 12.º do [Código Administrativo de 1936](#), que

---

<sup>5</sup> Informação retirada do [sítio](#) da freguesia de Almancil.

<sup>6</sup> Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Loulé 2015-2017, pág. 15.

estabeleciam como tendo «categoria de vila todas as povoações que forem sedes do concelho», sendo que «a categoria de cidade só poderá ser conferida às vilas de população superior a 20:000 habitantes, com notável incremento industrial e comercial, servidas por grandes vias de comunicação e dotadas de instalações urbanas de água, luz e esgotos». Por sua vez, o artigo 9.º determinava que a competência para a criação de novas freguesias pertencia à Assembleia Nacional e ao Governo.

Já após a entrada em vigor da [Constituição de 1976](#) e na sequência da apresentação de múltiplas iniciativas relativas à elevação de vila a cidade, foi publicada a [Lei n.º 11/82, de 2 de junho](#)<sup>7</sup>, que aprovou o regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação e determinação da categoria das povoações. Este diploma teve origem nos Projetos de Lei n.ºs [48/II](#) - *Regime de criação e extinção das autarquias locais, sua delimitação e fixação da categoria das povoações*, e [143/II](#) - *Regime de criação de freguesias e municípios e fixação da categoria das povoações*, apresentados, respetivamente, pelos Grupos Parlamentares, do Partido Comunista Português, e do Partido Social Democrata, Centro Democrático Social e Partido Popular Monárquico. Estas iniciativas foram aprovadas por unanimidade, com a ausência da UDP.

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 11/82, de 2 de junho, competia à Assembleia da República legislar sobre a designação e a determinação da categoria das povoações, que na apreciação das respetivas iniciativas legislativas deveria ter em consideração os índices geográficos, demográficos, sociais, culturais e económicos; razões de ordem histórica; os interesses de ordem geral e local em causa, bem como as repercussões administrativas e financeiras da alteração pretendida; e os pareceres e apreciações expressos pelos órgãos do poder local.

Relativamente à elevação à categoria de cidade, o artigo 13.º estabelecia como requisitos a existência de um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 8000 e de, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos coletivos: instalações hospitalares com serviço de permanência; farmácias; corporação de bombeiros; casa de espetáculos e centro cultural; museu e biblioteca; instalações de

---

<sup>7</sup> A Lei n.º 11/82, de 2 de junho, foi alterada pela [Lei n.º 8/93, de 5 de março](#). Este diploma revogou os artigos 8.º, 9.º e 12.º do Código Administrativo.

hotelaria; estabelecimento de ensino preparatório e secundário; estabelecimento de ensino pré-primário e infantários; transportes públicos, urbanos e suburbanos; e parques ou jardins públicos.

Em 2012, no âmbito da reorganização administrativa das freguesias foi publicada a [Lei n.º 22/2012, de 30 de maio](#), que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, diploma que revogou a Lei n.º 11/82, de 2 de junho. Com esta revogação criou-se um vazio normativo em matéria de elevação à categoria de vila e de cidade.

Segundo a [Pordata](#) existem atualmente em Portugal [581 vilas](#) e [159 cidades](#), sendo que desde 2011 e 2012, respetivamente, que não é criada qualquer vila ou cidade. Efetivamente, datam da XI Legislatura os últimos nove casos de elevação às categorias de vilas ou cidades pela Assembleia da República, concretizadas através das Leis n.ºs [32/2011](#), [33/2011](#), [34/2011](#) e [35/2011](#), de 17 de junho, [38/2011](#), [39/2011](#), [40/2011](#), [41/2011](#) e [42/2011](#), de 22 de junho, diplomas que elevaram as vilas de Albergaria-a-Velha (Albergaria-a-Velha) e de Alfena (Valongo) à categoria de cidade, e as povoações de Terrugem (Sintra), Ferrel (Peniche), Sobrosa (Paredes), Roriz (Santo Tirso), Cruz Quebrada-Dafundo (Oeiras), Aguçadoura (Póvoa de Varzim) e Santa Eulália (Vizela) à categoria de vila.

De acordo com a exposição de motivos da presente iniciativa, que vem renovar o [Projeto de Lei n.º 894/XIV](#), «apesar de revogado em 2012, o regime jurídico definidor das categorias de povoações e dos critérios de elevação de povoações a vilas, que até aí se encontrava plasmado na Lei n.º 11/82, de 2 de junho, a Assembleia da República conserva intocadas as suas competências legislativas sobre a matéria, cabendo-lhe, na ausência de normativo enquadrador, ajuizar da bondade da opção de elevação a vilas e cidades das localidades em que tal designação se afigura justificada». Defende, ainda, como «relevante para o debate sobre um novo quadro jurídico para elevação de povoações a vilas ou cidades poder apresentar desde já as situações, como esta, em que se encontram preenchidos os critérios legais necessários (quer à luz do normativo de 1982, entretanto revogado, quer nos termos do projeto de lei agora apresentado)». Efetivamente, e paralelamente à presente iniciativa, foi apresentado pelo GP do Partido Socialista, o [Projeto de Lei n.º 231/XV](#) - *Aprova a lei-quadro da atribuição da categoria*

das povoações, que se encontra na Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, projeto de lei que visa atualizar os critérios definidores em matéria de elevações de povoações e disciplinar algumas matérias conexas que não constavam da versão em vigor em 2012, não se tratando de uma mera reposição em vigor do regime então revogado. Esta iniciativa foi aprovada na votação na generalidade, por unanimidade, em 6 de janeiro de 2023 e em votação final global no passado dia 5 de janeiro de 2024.

## IV. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

---

### ▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre a mesma matéria, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

### ▪ Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Na Legislatura anterior foi apresentado o [Projeto de Lei n.º 849/XIV/2.ª \(PS\)](#) - Elevação da Vila de Almancil à categoria de Cidade, que caducou a 28 de março de 2022, com o final da Legislatura.

## V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

---

### ▪ Consultas

Sugere-se que sejam pedidos pareceres à Assembleia de Freguesia e à Junta de Freguesia de Almancil, bem como à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Loulé.